

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2018

A Secretaria Municipal de Saúde faz saber que fará realizar, com o fim de atender necessidade excepcional de interesse público, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por prazo indeterminado, de profissionais para configuração de Equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF), a saber: médico generalista, enfermeiro especialista em saúde da família, auxiliar de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS), para preencher as vagas abaixo discriminadas, com supedâneo na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

### 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 - Compreende-se como Processo Seletivo: a inscrição, a prova objetiva, a classificação parcial, o curso introdutório para ACS, a classificação final, a homologação e a contratação.

1.2 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

1.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente.

1.4 - Os horários de trabalho e duração das atividades poderão variar de acordo com a organização da escala de trabalho elaborada conforme interesse da Administração, obedecida à carga horária semanal de trabalho.

### 2 - DA INSCRIÇÃO:

2.1 As inscrições deverão ser efetuadas entre os dias 13 e 21 de dezembro de 2018, por meio do Site Oficial da Prefeitura de Caieiras no seguinte endereço eletrônico: <http://www.caieiras.sp.gov.br>. **AS INSCRIÇÕES SE ENCERRAM NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 23:59 HORAS.**

2.2 No ato da inscrição o candidato deverá preencher devidamente o formulário respectivo do emprego público pretendido.

2.3 Qualquer comunicação ao candidato, após sua inscrição, será feita **por site oficial da prefeitura**, com identificação do número do candidato ou do nome constante da inscrição, podendo, excepcionalmente ser diretamente contatado por carta, e-mail e/ou telefone, a critério da Comissão.

2.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das condições e exigências do Processo Seletivo, tais como se hajam estabelecidas nestas instruções.

### 3 – DAS EXIGÊNCIAS, REGIME JURÍDICO, PRAZO DE CONTRATAÇÃO

#### 3.1 DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO:

a) No ato da contratação o candidato deverá comprovar:

b) Ter idade igual ou superior a 18 anos.

c) Boa saúde física e mental, comprovada por meio de Atestado Médico, emitido pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Caieiras.

- Ter resistência física para realizar caminhadas.
- Transportar material de trabalho com peso aproximado de 5 kg.
- Ter facilidade na comunicação escrita e falada.
- Ser capaz de coletar, sintetizar e organizar informações.
- Possuir boa acuidade auditiva e visual

d) Não haver sofrido, no exercício de atividades públicas, penalidades por prática de atos incompatíveis com o serviço público, mediante declaração firmada pelo próprio interessado.

e) Comprovação de Registro no Respeetivo Órgão de Classe.

f) Possuir a escolaridade / pré-requisitos mínimos exigidos para o emprego e documentos comprobatórios.

g) Para os cargos de ACS: Permanecer residindo em sua área de abrangência, desde a data da publicação do Edital de abertura e Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para o exercício da função.

**3.2 - Regime Jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**3.3 - Prazo da contratação:** indeterminado, condicionado à vigência da estratégia saúde da família no município de Caieiras.

#### **4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:**

4.1 O Processo Seletivo será composto pelas seguintes etapas:

4.1.1 Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS): Prova Objetiva – Eliminatória e Classificatória + Curso introdutório - Eliminatório e Classificatório.

4.1.2 Para os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), Auxiliar de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Médico: Prova Objetiva (eliminatória e classificatória)

#### **5 – DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO:**

| <b>Cargos</b>          | <b>Vagas</b> | <b>Formação</b>   | <b>Exigência</b>                  | <b>Jornada</b>    | <b>Remuneração</b> |
|------------------------|--------------|---|-----------------------------------|-------------------|--------------------|
| Médico generalista     | 02           | Diploma de Curso Superior em Medicina                                       | Registro no Conselho da Categoria | 40 horas semanais | R\$ 12.000,00      |
| Enfermeiro             | 02           | Diploma de Curso Superior em Enfermagem; Especialização em Saúde da Família | Registro no Conselho da Categoria | 40 horas semanais | R\$ 4.000,00       |
| Cirurgião Dentista     | 01           | Diploma de Curso Superior em Odontologia                                    | Registro no Conselho da Categoria | 40 horas semanais | R\$ 4.000,00       |
| Auxiliar de Enfermagem | 02           | Diploma de Ensino médio; Curso de Auxiliar de enfermagem                    | Registro no Conselho da Categoria | 40 horas semanais | R\$ 2.000,00       |
| Auxiliar de            | 01           | Diploma de  | Registro no                       | 40 horas          | R\$2.000,00        |

|                                   |    |   |  |                      |             |
|-----------------------------------|----|---|--|----------------------|-------------|
| Saúde Bucal                       |    | ensino médio;<br>Curso de<br>Auxiliar de<br>Saúde Bucal | Conselho da<br>Categoria   | semanais             |             |
| Agente<br>Comunitário<br>de Saúde | 12 | Diploma de<br>Ensino médio                              | Residir nos no<br>bairro de Vila<br>Rosina ou Sítio<br>Aparecida | 40 horas<br>semanais | R\$1.250,00 |

## 6 – DA ANULAÇÃO DOS ATOS

**6.1** - A comissão do processo Seletivo poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder a homologação do certame, desde que verificada a falsidade das declarações constantes do requerimento de inscrição ou irregularidades na documentação apresentada. Caso constatadas eventuais irregularidades, após a homologação do Processo Seletivo, o Departamento de Recursos Humanos solicitará ao Chefe do Executivo Municipal a anulação da contratação.

## 7 – DAS PROVAS

**7.1** O Processo Seletivo terá 02 (duas) etapas, conforme segue:

1ª Etapa. Prova Objetiva para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório

2ª Etapa. Curso Introdutório para ACS, de caráter eliminatório e classificatório (Somente para os cargos de ACS)

**7.2** A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do emprego.

**7.2.1** A prova objetiva será composta de 10 questões de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas cada uma, sendo apenas uma alternativa correta. A prova objetiva será elaborada de acordo com o conteúdo programático do ANEXO I deste Edital.

**7.2.2** A prova objetiva terá duração de 02 (duas) horas.

**7.3** O curso introdutório para ACS tem por objetivo desenvolver conhecimento teórico-prático necessário ao desempenho das atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**7.3.1** Serão convocados para o curso introdutório, os 24 (Vinte e quatro) primeiros colocados na prova objetiva, exatamente o dobro do número de vagas ofertadas.

**7.3.2** O curso será oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde e será realizado em uma semana com carga horária total de 40 horas.

## 8 – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

**8.1** – As provas realizar-se-ão no dia **06 de JANEIRO de 2019**, nas dependências do Núcleo Educacional Centro – NEC CENTRO, localizado na Rua João Martins Ramos, nº 10, Centro, Caieiras, com 02 (duas) horas de duração, no horário das 9:00 às 11:00 horas.

**8.2** – Não serão admitidos às provas os candidatos que se apresentarem sem portar o documento de identidade, a inadmitir o ingresso na sala de provas.

**8.3** – Os candidatos deverão comparecer ao local das provas no dia e hora marcada no item 8.1 das presentes Instruções Normativas, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, munidos de caneta azul ou preta e documento de identidade com foto, sem o qual não será admitido às provas.

**8.4** – Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o

motivo alegado.

**8.5** – Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro ou terceiro, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outro meio.

## **9 – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

**9.1** – A convocação dos candidatos, os avisos, os resultados das provas e a classificação final, bem como as decisões sobre o recurso, serão publicados por afixação no prédio sede da Prefeitura do Município de Caieiras, no Prédio da Secretaria Municipal da Saúde, bem como por publicação no Site Oficial Da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do Município.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS**

**10.1** Cada questão da prova objetiva contará com uma pontuação máxima de 01 (um) ponto

**10.2** O candidato será avaliado na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

**10.3** A nota da prova objetiva será obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota prova} = \frac{\text{N}^\circ \text{ total de pontos} \times 100}{10}$$

10

**10.4** O candidato que obtiver nota inferior a 50 pontos estará eliminado.

**10.2** Será considerado habilitado para a próxima fase o candidato ao cargo de ACS que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos na Prova Objetiva.

**10.3** A classificação dos candidatos habilitados se dará pela ordem decrescente do total de pontos obtidos.

**10.4** Os 24 (Vinte e quatro) primeiros candidatos ao cargo de ACS aprovados serão convocados para o Curso Introdutório, com carga horária de 40h a ser aplicado nas datas de 14 a 18 de janeiro de 2019, no período das 8:00 as 17:00h.

**10.5** – Em caso de igualdade nas notas das provas, para efeito de classificação, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

**10.6** – A elaboração e a correção das provas serão feitas pela Comissão de Processo Seletivo designados pelo Chefe do Executivo, garantido o sigilo de teor e conteúdo até o término da aplicação das provas no dia do certame.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL**

**11.1** Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação da prova objetiva.

**11.2** Será emitida lista de convocação para inscrição no Curso Introdutório de ACS no site oficial da prefeitura, na Secretaria de Saúde e em Jornal local.

## **12. DO CURSO INTRODUTÓRIO PARA ACS**

**12.1** Os 24 (Vinte e quatro) primeiros candidatos aprovados na prova deverão participar do curso introdutório. O curso tem por objetivo desenvolver conhecimento teórico-prático necessário ao desempenho das atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**12.2** O curso será oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde e será realizado uma semana e tem caráter classificatório e eliminatório.

**12.3** O curso terá carga horária total de 40 horas.

**12.4** A data prevista é de 14 a 18 de janeiro de 2019, no período das 8:00 as 17:00h em local a ser divulgado.

**12.5** Os aprovados no curso introdutório receberão certificado de participação, com validade pelo prazo de vigência deste Processo Seletivo.

### 13 - DO JULGAMENTO DO CURSO INTRODUTÓRIO

13.1 A avaliação de cada candidato no curso introdutório se dará por meio de:

1. Avaliação de Habilidades e competências
2. Avaliação de domínio de conhecimentos

13.2 A avaliação de Habilidades e Competências será feita conforme tabela abaixo:

| Habilidades e competências                    | PONTUAÇÃO   |                      |                    |
|---|-------------|----------------------|--------------------|
|   | Não atendeu | Atendeu parcialmente | Atendeu plenamente |
| Assiduidade e disciplina                      | 0           | 1                    | 2                  |
| Participação e comprometimento organizacional | 0           | 1                    | 2                  |
| Trabalho em equipe                            | 0           | 1                    | 2                  |
| Iniciativa, análise e solução de problemas    | 0           | 1                    | 2                  |
| Comunicação clara e objetiva                  | 0           | 1                    | 2                  |

13.2.2 Cada item contará com uma pontuação máxima de 02 (pontos)

13.2.3 O candidato será avaliado na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

13.2.4 A nota da avaliação de habilidades e competências será obtida pela seguinte fórmula:  $\text{Nota} = \frac{\text{N}^\circ \text{ total de pontos}}{100} \times 100$

10

13.3 A avaliação de domínio de conhecimentos será feita pela média das notas obtidas nos questionários aplicados ao final de cada módulo do curso introdutório.

13.4 A pontuação final do curso introdutório será obtida pela seguinte fórmula:

Nota Curso:  $\frac{(\text{Nota aval. hab. e comp.}) + (\text{Média de notas de questionários})}{2}$

100

13.5 Será considerado aprovado no curso introdutório, o candidato que obtiver média final igual ou superior a 50 (cinquenta).

13.6 O candidato que obtiver pontuação menor que 50 (cinquenta) do curso introdutório, será eliminado do Processo seletivo, mesmo apresentando nota satisfatória na Prova objetiva.

### 14. DA PONTUAÇÃO FINAL

14.1 Para os cargos de ACS, a pontuação final do candidato, será obtida pela seguinte fórmula:

Pontuação Final =  $\frac{(\text{Nota Prova Objetiva} \times 60) + (\text{Nota Curso} \times 40)}{100}$

100

**14.2** Todos os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

### **15 – DOS RECURSOS**

**15.1** – Das decisões da Comissão, bem como acerca das notas de provas e classificação final, caberá recurso, devidamente protocolado, ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão, no prazo máximo de 01 (hum) dia, contados a partir da respectiva publicação no Site ou Diário Oficial da Prefeitura, no horário das 9:00 às 17:00 horas, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura de Caieiras.

**15.2** – Os prazos para os recursos previstos no item 15.1, começa, a fluir a partir no dia posterior à publicação, não sendo computados domingos ou feriados.

**15.3** – Recebido o recurso, caberá à Comissão do Processo Seletivo manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato recorrido, remetendo-o, em 24 horas, ao Secretário de Administração para julgamento e decisão final.

### **16 – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

**16.1** – O resultado final do processo seletivo será submetido à homologação do Chefe do Executivo Municipal, com indicação da ordem de classificação dos candidatos habilitados para contratação.

**16.2** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão deste Processo Seletivo e, em última instância, pela Secretária Secretário Municipal da Saúde.

**16.3** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Caieiras, 12 de dezembro de 2018.**

Dr. José Eduardo de Oliveira Souza  
Secretário Municipal da Saúde

## Anexo I . Conteúdo Programático

**Médico generalista:** 1. Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Municipalização da Saúde; 3. Controle Social na Saúde; 4. Programa Saúde da Família; 5. Atenção Primária à Saúde; 6. . Princípios e Diretrizes da implantação do SUS (Lei Federal 8080/90). 7. Política Nacional de Humanização. 8. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. 9. Política Nacional de Atenção Básica. 10. Lei nº 8.142, de 28/12/90. 11. Sistema de Planejamento do SUS. 12. Política Nacional de Promoção de Saúde. 13. Programa Saúde da Família: Papel do médico no Programa de Saúde da Família. 14. Orientações Gerais, prevenção e combate: Dengue, Chikungunya e Zika. 15. Ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus zika. 16. Doenças cardiovasculares: avaliação e tratamento do paciente com doença cardiovascular. Insuficiência cardíaca. Cardiomiopatias. Doença arterial coronária. Arritmias. Doenças do miocárdio e pericárdio. Hipertensão arterial sistêmica. Doenças vasculares periféricas. Diagnóstico diferencial de dor torácica. Alterações eletrocardiográficas. Doença valvar e da aorta. 17. Doenças pulmonares: avaliação e tratamento do paciente com doença respiratória. Doença intersticial e infiltrativa. Doenças pulmonares obstrutivas. Doenças da pleura e mediastino. Neoplasia pulmonar. Síndrome da apneia do sono e doenças pulmonar ambiental e ocupacional. 18. Doenças renais: avaliação e tratamento do paciente com doença renal. Distúrbios eletrolíticos e de fluidos. Doenças glomerulares, vascular renal. Insuficiência renal aguda e crônica. Desordens não glomerulares. 19. Doenças gastrointestinais: avaliação e tratamento das principais manifestações clínicas das doenças gastrointestinais. Doenças do esôfago, do estômago e duodeno. Doença inflamatória intestinal. Neoplasias do trato gastrointestinal e doenças do pâncreas. 20. Doenças do fígado e sistema biliar: avaliação laboratorial do fígado. Icterícia. Hepatite aguda e crônica. Insuficiência hepática. Cirrose e suas complicações. Doenças da vesícula biliar e trato biliar. Neoplasias do fígado. Doenças infiltrativas e vascular. 21. Doenças hematológicas: desordens da hemostasia (sangramento e trombose). 22. Avaliação e tratamento das anemias. 23. Avaliação da leucocitose e leucopenia. 24. Doenças do metabolismo: obesidade. Anorexia nervosa e bulimia. Desordens do metabolismo dos lípidos. 25. Doenças endocrinológicas: doenças da tireóide. Diabetes melito. Hipoglicemia e insuficiência adrenal. 26. Doenças musculoesqueléticas e do tecido conectivo: avaliação e tratamento do paciente com doença reumática. Artrite reumatóide. Lúpus eritematoso sistêmico. Espondiloartropatias. Síndrome do anticorpo-fosfolípide. Esclerose sistêmica. Osteoartrites. Gota e desordens do tecido mole não articular. Doenças ósseas e do metabolismo ósseo: osteoporose. Doenças da paratireoide e distúrbios do cálcio. Doenças infecciosas. 27. Doenças neurológico-psiquiátricas: avaliação do paciente neurológico. Desordens da consciência. Demência e distúrbios de memória. Doenças cerebrovasculares. Cefaléias. Avaliação das síncope. Miastenia gravis. Doença de Parkinson. Diagnóstico diferencial da síndrome convulsiva. Distúrbios ansiosos e depressão. 28. Urgências e emergências: reanimação cardiopulmonar. Avaliação e tratamento inicial do paciente em choque. Imobilizações e cuidados no local do acidente. Atendimento inicial ao paciente traumatizado. Diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas. Anafilaxia e reações alérgicas agudas. Controle agudo da dor. Diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas. Diagnóstico e tratamento inicial da embolia de pulmão. Insuficiência respiratória aguda. Hemorragias digestivas. Anestesia para realização de suturas e drenagem de abscessos. 29. Organização da Atenção Básica no SUS - PNAB (Portaria 2436 de 12 de setembro de 2017). 30.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90). 31. Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003).

**Enfermeiro:** 1. Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Municipalização da Saúde; 3. Controle Social na Saúde; 4. Programa Saúde da Família; 5. Atenção Primária à Saúde; 6. . Princípios e Diretrizes da implantação do SUS (Lei Federal 8080/90). 7. Política Nacional de Humanização. 8. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. 9. Política Nacional de Atenção Básica. 10. Lei nº 8.142, de 28/12/90. 11. Sistema de Planejamento do SUS. 12. Política Nacional de Promoção de Saúde. 13. Orientações Gerais, prevenção e combate: Dengue, Chikungunya e Zika. 14. Ética e legislação profissional; A educação em saúde na prática do PSF. Sistema de informação da atenção básica. Noções Básicas de Epidemiologia: Vigilância epidemiológica, Indicadores Básicos de Saúde. Atuação do Médico nos programas Ministeriais: Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes. Modelos de atenção à saúde. 15. Prevenção e Promoção à saúde. Sistematização da assistência de enfermagem. 16. Administração de medicamentos. 17. Gestão em saúde. 18. Assistência de enfermagem à mulher no ciclo reprodutivo. 19. Assistência de enfermagem a portadores de doenças crônicas transmissíveis e não transmissíveis. 20. Planejamento familiar. 21. Assistência de enfermagem na infância, adolescência e idoso. 22. Código de ética dos profissionais de enfermagem. 23. Lei nº 7.498/86. Assistência de enfermagem em saúde mental. 24. Regulação em saúde. 25. Processos de trabalho em vigilância em saúde. 26. Modelos de atenção à saúde. 27. Organização da Atenção Básica no SUS - PNAB (Portaria 2436 de 12 de setembro de 2017). 28. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90). 29. Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003).

**Auxiliar de Enfermagem:** 1. Generalidades e conceitos fundamentais em enfermagem. 2. Normas de biossegurança: desinfecção e uso de aparelhos; esterilização de materiais; descarte de material biológico; lavagem das mãos; uso de equipamento de proteção individual. 3. Administração de medicamentos: via oral, via sublingual, via retal, via parenteral, venóclise, oxigenoterapia, instilação. 4. Assistência de enfermagem a pacientes portadores de feridas. 5. Enfermagem em clínica médica: sistemas digestório, respiratório, endócrino, urinário; afecções cardiovasculares, hematopoiéticas, reumáticas, neurológicas, neoplásicas. 6. Sinais vitais: técnicas de verificação de temperatura, pressão arterial, pulso, movimentos respiratórios; anotações de enfermagem. Código de ética dos profissionais de enfermagem. 7. Atendimentos de urgência e emergência. Enfermagem em saúde pública. 8. Processo Saúde-doença. 9. Promoção de Saúde: conceitos e estratégias. 10. Educação em Saúde: conceitos e técnicas. 11. Principais problemas de saúde da população e meios de intervenção. 12. Doenças transmissíveis e não transmissíveis: conceitos e prevenção. 13. Princípios e Diretrizes da implantação do SUS (Lei Federal 8080/90). 14. Organização da Atenção Básica no SUS - PNAB (Portaria 2436 de 12 de setembro de 2017). 15. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90). 16. Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003).

**Agente Comunitário de Saúde:** 1. Princípios e Diretrizes da implantação do SUS (Lei Federal 8080/90). 2. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde (Ministério da Saúde). 3. O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde (Ministério da Saúde). 4. O Agente Comunitário de Saúde no controle da dengue (Ministério da Saúde). 5. Organização da Atenção Básica no SUS - PNAB (Portaria 2436 de 12 de setembro de 2017). 6. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90). 7. Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003). 8. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, normatizada pela Portaria GM/MS nº 2.528, de 19 de outubro de 2006. 9. Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006. 10. Lei Federal nº 13.595, de 05 de Janeiro de 2018.

**Cirurgião Dentista:** 1. Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Municipalização da Saúde; 3. Controle Social na Saúde; 4. Programa Saúde da Família; 5. Atenção Primária à Saúde; 6. Princípios e Diretrizes da implantação do SUS (Lei Federal 8080/90). 7. Política Nacional de Humanização. 8. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. 9. Política Nacional de Atenção Básica. 10. Lei nº 8.142, de 28/12/90. 11. Sistema de Planejamento do SUS. 12. Política Nacional de Promoção de Saúde. 13. Código de Ética Profissional; Ética e legislação profissional; 14. Modelos de Atenção Odontológica (promoção de saúde e prevenção em saúde bucal, programas em serviços públicos odontológicos). Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. 15. PSF - Programa Saúde Família (objetivos, funções e atribuições). 16. Anestesiologia; 17. Biossegurança; 18. Cardiologia; Cirurgia; 19. Dentística; 20. Diagnóstico e Plano de Tratamento; 21. Emergências no Consultório Odontológico; Endodontia; Esterilização e Desinfecção; 22. Flúor (mecanismo de ação, farmacocinética, uso, tipos e toxicidade); 23. Noções básicas de atendimento a pacientes especiais; 24. Oclusão e Articulação Temporomandibular (sinais, sintomas e princípios de tratamento das disfunções temporomandibulares, ajuste oclusal, movimentos oclusivos, posições: relação cêntrica, máxima intercuspidação habitual, dimensão vertical, relação de oclusão cêntrica); 25. Odontopediatria; 26. Patologia (lesões de mucosa, cistos, tumores, lesões cancerizáveis, processos proliferativos); 27. Periodontia (prevenção e tratamento das doenças periodontais); 28. Prótese; 29. Semiologia e Tratamento das Afecções dos Tecidos Moles Bucais; Terapêutica e farmacologia (analgésicos, antiinflamatórios, antibióticos, antidepressivos, antihipertensivos, hemostáticos, anticoagulantes). 30. Modelos de atenção à saúde; 31. Organização da Atenção Básica no SUS - PNAB (Portaria 2436 de 12 de setembro de 2017). 32. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90). 33. Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003).

**Auxiliar de Saúde Bucal:** 1. Processo Saúde-doença. 2. Promoção de Saúde: conceitos e estratégias. 3. Educação em Saúde: conceitos e técnicas. 4. Conceitos de prevenção e controle de doenças bucais para indivíduos, família e comunidade. 5. Principais problemas de saúde da população e meios de intervenção. 6. Doenças transmissíveis e não transmissíveis: conceitos e prevenção. 7. Biossegurança em Odontologia. 8. Bioética e ética profissional. 9. Organização do ambiente de trabalho. 10. Equipamentos e Instrumentais: nomenclatura, utilização, cuidados. 11. Conservação e Manutenção de equipamentos odontológicos. 12. Processos de limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentais, equipamentos e ambientes odontológicos. 13. Ergonomia: espaço físico, postura, posição de trabalho. 14. Higiene Bucal: técnicas de escovação supervisionada, cuidados com aparelhos protéticos. 15. Índices epidemiológicos utilizado sem Odontologia. 16. Preenchimento e controle de fichas clínicas, registros em Odontologia. 17. Organização da Atenção Básica no SUS - PNAB (Portaria 2436 de 12 de setembro de 2017). 18. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90). 19. Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003). 20. Princípios e Diretrizes da implantação do SUS (Lei Federal 8080/90)

**Obs. No que se refere à atualização da legislação indicada, deve ser considerada a legislação atualizada, desde que vigente, tendo como base até a data da publicação oficial do Edital.**

## **Anexo II. ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:**

**(VIDE Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

### **Médico generalista:**

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Realizar atividades educativas em grupo

VIII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **Enfermeiro:**

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **Auxiliar de Enfermagem:**

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo

enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - Realizar atividades educativas em grupo

IV - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **Agente Comunitário de Saúde:**

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

XII - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

XIII - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

XIV - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

XV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

XVI - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

XVII - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

### **Cirurgião Dentista:**

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em

saúde bucal no território;

III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **Auxiliar de Saúde Bucal:**

I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII - Processar filme radiográfico;

VIII - Selecionar moldeiras;

IX - Preparar modelos em gesso;

X - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.